

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

# IMPRENSA ELETRÔNICA

#### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



MATINA • BAHIA

ACESSE: WWW.MATINA.BA.GOV.BR





QUINTA•FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2020 ANO XIII | N $^{\circ}$  1217

### **RESUMO**

#### **PORTARIAS**

- PORTARIA N.º 42, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 DARLENE MARIA DE JESUS ATIVIDADES POLÍTICAS
- PORTARIA N.º 43, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 FABIO CARDOSO ALVES ATIVIDADES POLÍTICAS
- $\bullet$  PORTARIA N.º 44, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 IRINEU BEZERRA DO PRADO FERNANDES ATIVIDADES POLITICAS
- PORTARIA N.º 45, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 MÁRIO SANTANA DE ALMEIDA ATIVIDADES POLÍTICAS
- PORTARIA N.º 46, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 SERGIO PEREIRA DA CRUZ ATIVIDADES POLÍTICAS
- PORTARIA N.º 47, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 MERIVALDO CARDOSO SANTANA ATIVIDADES POLÍTICAS
- PORTARIA N.º 48, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA ATIVIDADES POLITICAS
- PORTARIA N.º 49, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 VALDECY PAULO PEREIRA ATIVIDADES POLÍTICAS
- PORTARIA N.º 50, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 CÁSSIA SANTANA PEREIRA ATIVIDADES POLITICAS

#### LICITAÇÕES

#### **OUTROS AVISOS**

○ AVISO DE CONVOCAÇÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS Nº 05/2020-TP

#### **CONTRATOS**

#### RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 0701032019 LUIZ CARLOS FERNANDES LARANJEIRA
- ∘ TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO № 0901032019 LUIZ CARLOS FERNANDES LARANJEIRA
- ∘ TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO № 1211052020 LUIZ CARLOS FERNANDES LARANJEIRA
- ∘ TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO № FS0201202017 DEOCLECIANO JOSÉ DE ARAÚJO









#### PORTARIA N.º 42, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** pedido de licença remunerada, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020, para exercício de atividade politica nas eleições municipais locais, formulada por servidor público municipal Darlene Maria de Jesus, matricula 596;

**CONSIDERENDO** que a Lei Complementar n°. 64/90 (Lei das Inelegibilidades) veio a tona para, cumprindo o comando constitucional, disciplinar, de maneira exaustiva e pormenorizada, todos os casos de desincompatibilização (e afastamento) dos servidores públicos *lato sensu* da administração direta ou indireta, seja no âmbito da União e dos Estados-Membros, seja no âmbito dos Municípios (LC 64/90, art. 1°, incisos II a V, e alíneas);

**CONSIDERENDO** que a Lei Municipal n.º 05/1998 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, das autarquias e das fundações municipais) assegura, em seu art. 98, caput, ao servidor público municipal o "direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral";

**CONSIDERANDO**, ainda, que o §1.º, do art 98, da referida Lei 05/98, determina que "a partir do registro da Candidatura e até o 10.º(decimo) dia seguinte ao da eleição, a funcionária fara jus a licença como se em exercicio estivesse, sem prejuizo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito, do afastamento".

CNPJ: 16.417.800/0001-42 Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº - fonefax (77) 3643-1008 / 1010 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia











- **Art. 1.º -** Conceder Licença para Atividade Política, a servidora Darlene Maria de Jesus, a titulo de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Municipal nº 05/1998, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020.
- § 1.º A licença que ora se concede será sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha da servidora acima, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
- §2.º A partir do registro da Candidatura, até o dia 15.11.2020, o servidor multicitado fará jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito do deferimento do registro de candidatura.
- **Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 13 de agosto de 2020.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ: 16.417.800/0001-42
Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº - fonefax (77) 3643-1008 / 1010 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia
E-mail: prefeituramatina@gmail.com







#### PORTARIA N.º 43, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Organica Municipal,

CONSIDERANDO pedido de licença remunerada, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020, para exercício de atividade politica nas eleições municipais locais, formulada por servidor publico municipal Fabio Cardoso Alves, matricula 130;

**CONSIDERENDO** que a Lei Complementar n°. 64/90 (Lei das Inelegibilidades) veio a tona para, cumprindo o comando constitucional, disciplinar, de maneira exaustiva e pormenorizada, todos os casos de desincompatibilização (e afastamento) dos servidores públicos lato sensu da administração direta ou indireta, seja no âmbito da União e dos Estados-Membros, seja no âmbito dos Municípios (LC 64/90, art. 1°, incisos II a V, e alíneas);

CONSIDERENDO que a Lei Municipal n.º 05/1998 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, das autarquias e das fundações municipais) assegura, em seu art. 98, caput, ao servidor público municipal o "direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral";

CONSIDERANDO, ainda, que o §1.º, do art 98, da referida Lei 05/98, determina que "a partir do registro da Candidatura e até o 10.º(decimo) dia seguinte ao da eleição, o funcionário fara jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito, do afastamento".

CNP.I: 16 417 800/0001-42







- **Art. 1.º -** Conceder Licença para Atividade Política, ao servidor Fabio Cardoso Alves, a titulo de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Municipal nº 05/1998, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020.
- § 1.º A licença que ora se concede será sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha do servidor acima, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
- §2.º A partir do registro da Candidatura, até o dia 15.11.2020, o servidor multicitado fará jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito do deferimento do registro de candidatura.
- **Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 13 de agosto de 2020.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA PREFEITO MUNICIPAL







#### PORTARIA N.º 44, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Organica Municipal,

**CONSIDERANDO** pedido de licença remunerada, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020, para exercício de atividade politica nas eleições municipais locais, formulada por servidor público municipal Irineu Bezerra do Prado Fernandes, matricula 127;

**CONSIDERENDO** que a Lei Complementar n°. 64/90 (Lei das Inelegibilidades) veio a tona para, cumprindo o comando constitucional, disciplinar, de maneira exaustiva e pormenorizada, todos os casos de desincompatibilização (e afastamento) dos servidores públicos *lato sensu* da administração direta ou indireta, seja no âmbito da União e dos Estados-Membros, seja no âmbito dos Municípios (LC 64/90, art. 1°, incisos II a V, e alíneas);

**CONSIDERENDO** que a Lei Municipal n.º 05/1998 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, das autarquias e das fundações municipais) assegura, em seu art. 98, caput, ao servidor público municipal o "direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral";

**CONSIDERANDO**, ainda, que o §1.º, do art 98, da referida Lei 05/98, determina que "a partir do registro da Candidatura e até o 10.º(decimo) dia seguinte ao da eleição, o funcionario fara jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito, do afastamento".

CNPJ: 16.417.800/0001-42

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº - fonefax (77) 3643-1008 / 1010 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia E-mail: prefeituramatina@gmail.com







QUINTA•FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2020 • ANO XIII | Nº 1217

- **Art. 1.º -** Conceder Licença para Atividade Política, ao servidor Irineu Bezerra do Prado Fernandes, a titulo de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de Vice-Prefeito nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Municipal nº 05/1998, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020.
- § 1.º A licença que ora se concede será sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha do servidor acima, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a vespera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
- §2.º A partir do registro da Candidatura, até o dia 15.11.2020, o servidor multicitado fará jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito do deferimento do registro de candidatura.
- **Art. 2.º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 13 de agosto de 2020.

#### JUSCÉLIO ALVES FONSECA PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ: 16.417.800/0001-42
Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº - fonefax (77) 3643-1008 / 1010 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia
E-mail: prefeituramatina@gmail.com







#### PORTARIA N.º 45, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Organica Municipal,

**CONSIDERANDO** pedido de licença remunerada, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020, para exercício de atividade politica nas eleições municipais locais, formulada por servidor público municipal Mário Santana de Almeida, matricula 278;

**CONSIDERENDO** que a Lei Complementar n°. 64/90 (Lei das Inelegibilidades) veio a tona para, cumprindo o comando constitucional, disciplinar, de maneira exaustiva e pormenorizada, todos os casos de desincompatibilização (e afastamento) dos servidores públicos *lato sensu* da administração direta ou indireta, seja no âmbito da União e dos Estados-Membros, seja no âmbito dos Municípios (LC 64/90, art. 1°, incisos II a V, e alíneas);

**CONSIDERENDO** que a Lei Municipal n.º 05/1998 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, das autarquias e das fundações municipais) assegura, em seu art. 98, caput, ao servidor público municipal o "direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral";

**CONSIDERANDO**, ainda, que o §1.º, do art 98, da referida Lei 05/98, determina que "a partir do registro da Candidatura e até o 10.º(decimo) dia seguinte ao da eleição, o funcionário fara jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito, do afastamento".

CNPJ: 16.417.800/0001-42

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº - fonefax (77) 3643-1008 / 1010 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia E-mail: prefeituramatina@gmail.com







- **Art. 1.º -** Conceder Licença para Atividade Política, ao servidor Mário Santana de Almeida, a titulo de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Municipal nº 05/1998, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020.
- § 1.º A licença que ora se concede será sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha do servidor acima, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
- §2.º A partir do registro da Candidatura, até o dia 15.11.2020, o servidor multicitado fará jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito do deferimento do registro de candidatura.
- **Art. 2.º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 13 de agosto de 2020.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA PREFEITO MUNICIPAL









#### PORTARIA N.º 46, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Organica Municipal,

**CONSIDERANDO** pedido de licença remunerada, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020, para exercício de atividade politica nas eleições municipais locais, formulada por servidor público municipal Sergio Pereira da Cruz, matricula 490;

**CONSIDERENDO** que a Lei Complementar n°. 64/90 (Lei das Inelegibilidades) veio a tona para, cumprindo o comando constitucional, disciplinar, de maneira exaustiva e pormenorizada, todos os casos de desincompatibilização (e afastamento) dos servidores públicos *lato sensu* da administração direta ou indireta, seja no âmbito da União e dos Estados-Membros, seja no âmbito dos Municípios (LC 64/90, art. 1°, incisos II a V, e alíneas);

**CONSIDERENDO** que a Lei Municipal n.º 05/1998 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, das autarquias e das fundações municipais) assegura, em seu art. 98, caput, ao servidor público municipal o "direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral";

**CONSIDERANDO**, ainda, que o §1.º, do art 98, da referida Lei 05/98, determina que "a partir do registro da Candidatura e até o 10.º(decimo) dia seguinte ao da eleição, o funcionario fara jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito, do afastamento".

CNPJ: 16.417.800/0001-42

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº - fonefax (77) 3643-1008 / 1010 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia E-mail: prefeituramatina@gmail.com







- **Art. 1.º -** Conceder Licença para Atividade Política, ao servidor Sergio Pereira da Cruz, a titulo de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Municipal nº 05/1998, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020.
- § 1.º A licença que ora se concede será sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha do servidor acima, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
- §2.º A partir do registro da Candidatura, até o dia 15.11.2020, o servidor multicitado fará jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito do deferimento do registro de candidatura.
- **Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 13 de agosto de 2020.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ: 16.417.800/0001-42
Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº - fonefax (77) 3643-1008 / 1010 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia

E-mail: prefeituramatina@gmail.com







#### PORTARIA N.º 47, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Organica Municipal,

**CONSIDERANDO** pedido de licença remunerada, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020, para exercício de atividade politica nas eleições municipais locais, formulada por servidor público municipal Merivaldo Cardoso Santana, matricula 117;

**CONSIDERENDO** que a Lei Complementar n°. 64/90 (Lei das Inelegibilidades) veio a tona para, cumprindo o comando constitucional, disciplinar, de maneira exaustiva e pormenorizada, todos os casos de desincompatibilização (e afastamento) dos servidores públicos *lato sensu* da administração direta ou indireta, seja no âmbito da União e dos Estados-Membros, seja no âmbito dos Municípios (LC 64/90, art. 1°, incisos II a V, e alíneas);

**CONSIDERENDO** que a Lei Municipal n.º 05/1998 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, das autarquias e das fundações municipais) assegura, em seu art. 98, caput, ao servidor público municipal o "direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral";

**CONSIDERANDO**, ainda, que o §1.º, do art 98, da referida Lei 05/98, determina que "a partir do registro da Candidatura e até o 10.º(decimo) dia seguinte ao da eleição, o funcionario fara jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito, do afastamento".

CNPJ: 16.417.800/0001-42

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº - fonefax (77) 3643-1008 / 1010 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia E-mail: prefeituramatina@gmail.com







- **Art. 1.º -** Conceder Licença para Atividade Política, ao servidor Merivaldo Cardoso Santana, a titulo de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Municipal nº 05/1998, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020.
- § 1.º A licença que ora se concede será sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha do servidor acima, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
- §2.º A partir do registro da Candidatura, até o dia 15.11.2020, o servidor multicitado fará jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito do deferimento do registro de candidatura.
- **Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 13 de agosto de 2020.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ: 16.417.800/0001-42
Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº - fonefax (77) 3643-1008 / 1010 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia
E-mail: prefeituramatina@gmail.com





#### PORTARIA N.º 48, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Organica Municipal,

**CONSIDERANDO** pedido de licença remunerada, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020, para exercício de atividade politica nas eleições municipais locais, formulada por servidor público municipal Terezinha Pereira de Souza, matricula 364;

**CONSIDERENDO** que a Lei Complementar n°. 64/90 (Lei das Inelegibilidades) veio a tona para, cumprindo o comando constitucional, disciplinar, de maneira exaustiva e pormenorizada, todos os casos de desincompatibilização (e afastamento) dos servidores públicos *lato sensu* da administração direta ou indireta, seja no âmbito da União e dos Estados-Membros, seja no âmbito dos Municípios (LC 64/90, art. 1°, incisos II a V, e alíneas);

**CONSIDERENDO** que a Lei Municipal n.º 05/1998 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, das autarquias e das fundações municipais) assegura, em seu art. 98, caput, ao servidor público municipal o "direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral";

**CONSIDERANDO**, ainda, que o §1.º, do art 98, da referida Lei 05/98, determina que "a partir do registro da Candidatura e até o 10.º(decimo) dia seguinte ao da eleição, a funcionária fara jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito, do afastamento".







- **Art. 1.º** Conceder Licença para Atividade Política, a servidora Terezinha Pereira de Souza, a titulo de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Municipal nº 05/1998, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020.
- § 1.º A licença que ora se concede será sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha da servidora acima, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
- §2.º A partir do registro da Candidatura, até o dia 15.11.2020, o servidor multicitado fará jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito do deferimento do registro de candidatura.
- **Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 13 de agosto de 2020.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ: 16.417.800/0001-42
Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº - fonefax (77) 3643-1008 / 1010 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia
E-mail: prefeituramatina@gmail.com





#### PORTARIA N.º 49, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Organica Municipal,

**CONSIDERANDO** pedido de licença remunerada, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020, para exercício de atividade politica nas eleições municipais locais, formulada por servidor público municipal Valdecy Paulo Pereira, matricula 561;

**CONSIDERENDO** que a Lei Complementar n°. 64/90 (Lei das Inelegibilidades) veio a tona para, cumprindo o comando constitucional, disciplinar, de maneira exaustiva e pormenorizada, todos os casos de desincompatibilização (e afastamento) dos servidores públicos *lato sensu* da administração direta ou indireta, seja no âmbito da União e dos Estados-Membros, seja no âmbito dos Municípios (LC 64/90, art. 1°, incisos II a V, e alíneas);

**CONSIDERENDO** que a Lei Municipal n.º 05/1998 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, das autarquias e das fundações municipais) assegura, em seu art. 98, caput, ao servidor público municipal o "direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral";

**CONSIDERANDO**, ainda, que o §1.º, do art 98, da referida Lei 05/98, determina que "a partir do registro da Candidatura e até o 10.º(decimo) dia seguinte ao da eleição, o funcionario fara jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito, do afastamento".

CNPJ: 16.417.800/0001-42

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº - fonefax (77) 3643-1008 / 1010 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia E-mail: prefeituramatina@gmail.com









- **Art. 1.º -** Conceder Licença para Atividade Política, ao servidor Valdecy Paulo Pereira, a titulo de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Municipal nº 05/1998, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020.
- § 1.º A licença que ora se concede será sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha do servidor acima, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
- §2.º A partir do registro da Candidatura, até o dia 15.11.2020, o servidor multicitado fará jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito do deferimento do registro de candidatura.
- **Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 13 de agosto de 2020.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA PREFEITO MUNICIPAL









#### PORTARIA N.º 50, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** pedido de licença remunerada, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020, para exercício de atividade politica nas eleições municipais locais, formulada por servidor público municipal Cássia Santana Pereira, matricula 89;

**CONSIDERENDO** que a Lei Complementar n°. 64/90 (Lei das Inelegibilidades) veio a tona para, cumprindo o comando constitucional, disciplinar, de maneira exaustiva e pormenorizada, todos os casos de desincompatibilização (e afastamento) dos servidores públicos *lato sensu* da administração direta ou indireta, seja no âmbito da União e dos Estados-Membros, seja no âmbito dos Municípios (LC 64/90, art. 1°, incisos II a V, e alíneas);

**CONSIDERENDO** que a Lei Municipal n.º 05/1998 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, das autarquias e das fundações municipais) assegura, em seu art. 98, caput, ao servidor público municipal o "direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral";

**CONSIDERANDO**, ainda, que o §1.º, do art 98, da referida Lei 05/98, determina que "a partir do registro da Candidatura e até o 10.º(decimo) dia seguinte ao da eleição, a funcionária fara jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito, do afastamento".







- **Art. 1.º -** Conceder Licença para Atividade Política, a servidora Cássia Santana Pereira, a titulo de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Municipal nº 05/1998, no período de 14.08.2020 a 15.11.2020.
- § 1.º A licença que ora se concede será sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha da servidora acima, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
- §2.º A partir do registro da Candidatura, até o dia 15.11.2020, o servidor multicitado fará jus a licença como se em exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito do deferimento do registro de candidatura.
- **Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 13 de agosto de 2020.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ: 16.417.800/0001-42
Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº - fonefax (77) 3643-1008 / 1010 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia
E-mail: prefeituramatina@gmail.com



# Estado da Bahia **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**CNPJ: 16.417.800/0001-42

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

#### ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020-TP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA - BAHIA, por meio de seu Presidente da CPL, torna público para conhecimento de todos os representantes legais das empresas para sessão a ser realizada no **dia 18 de agosto de 2020, às 08:00** horas na sala da Comissão de Licitação para dar continuidade ao julgamento da licitação Tomada de Preços nº 05/2020-TP, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para Reformas e Ampliações de Escolas Municipais na Sede do Município, Projeto elaborado pelo Município de Matina/BA, com recursos dos Precatórios do FUNDEF. Menor Preço Global - Julgamento por LOTE — Regência Lei 8.666/93, com a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas. Informamos que a presença do representante legal é de fundamental importância para a continuidade dos fatos.

CONTATOS/COMUNICAÇÃO: Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº - Telefone (77) 36431008, ou através do e-mail: <u>licitacaomatina@gmail.com</u>.

Matina/BA, 13 de agosto 2020.

Arleck Magalhães Flores Presidente da CPL.





#### Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA CNPJ: 16.417.800/0001-42

# TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO № 0701032019, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 32/2019, CREDENCIAMENTO № 02/2019-CR-FMS

**O MUNICÍPIO DE MATINA** – **BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.417.800/0001-42, com sede à Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Matina/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juscelio Alves Fonseca, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 04931271-51 e CPF nº 513.753.035-20, e do outro lado **LUIZ CARLOS FERNANDES LARANJEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.808.301/0001-70, situado no Sitio Santana, s/n, Zona Rural de Riacho de Santana/BA, habilitado no Credenciamento nº 02/2019-CR-FMS, neste ato representado pelo o Sr. Luiz Carlos Fernandes Laranjeira, inscrito no CPF nº 366.908.135-68, RG nº 2907415 SSP/BA e CRM/UF nº 9578/BA. Habilitado no Credenciamento nº 02/2019-CR-FMS, apresenta justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato em conformidade com as disposições do art. 79, II a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo que fica rescindido a partir do dia 14 de agosto de 2020, o Contrato nº **0701032019**, consoante disposto nos art. 78 e art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**Cláusula Segunda** - Fica, desde já a partir do dia 14 de agosto de 2020, distratado e rescindido o contrato e, para todos os fins de direito, encerrada a sua vigência, para nada mais reclamarem as partes, em Juízo ou fora dele.

**Cláusula Terceira** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Riacho de Santana-BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Matina, 13 de agosto de 2020.

	JUSCELIO ALVES FONSECA PREFEITO MUNICIPAL
	LUIZ CARLOS FERNANDES LARANJEIRA  CNPJ nº 31.808.301/0001-70  Luiz Carlos Fernandes Laranjeira  CRM/UF nº 9578/BA
	CONTRATA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	

Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº - Tel. 77 3643-1008 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia





#### Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA CNPJ: 16.417.800/0001-42

# TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO № 0901032019, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 32/2019, CREDENCIAMENTO № 02/2019-CR-FMS

**O MUNICÍPIO DE MATINA** – **BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.417.800/0001-42, com sede à Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Matina/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juscelio Alves Fonseca, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 04931271-51 e CPF nº 513.753.035-20, e do outro lado **LUIZ CARLOS FERNANDES LARANJEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.808.301/0001-70, situado no Sitio Santana, s/n, Zona Rural de Riacho de Santana/BA, habilitado no Credenciamento nº 02/2019-CR-FMS, neste ato representado pelo o Sr. Luiz Carlos Fernandes Laranjeira, inscrito no CPF nº 366.908.135-68, RG nº 2907415 SSP/BA e CRM/UF nº 9578/BA. Habilitado no Credenciamento nº 02/2019-CR-FMS, apresenta justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato em conformidade com as disposições do art. 79, II a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo que fica rescindido a partir do dia 14 de agosto de 2020, o Contrato nº **0901032019**, consoante disposto nos art. 78 e art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**Cláusula Segunda** - Fica, desde já a partir do dia 14 de agosto de 2020, distratado e rescindido o contrato e, para todos os fins de direito, encerrada a sua vigência, para nada mais reclamarem as partes, em Juízo ou fora dele.

**Cláusula Terceira** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Riacho de Santana-BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Matina, 13 de agosto de 2020.

	JUSCELIO ALVES FONSECA PREFEITO MUNICIPAL	
	LUIZ CARLOS FERNANDES LARANJEIRA  CNPJ nº 31.808.301/0001-70  Luiz Carlos Fernandes Laranjeira  CRM/UF nº 9578/BA  CONTRATA	
TESTEMUNHAS:		
Nome: CPF:	Nome: CPF:	

Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº - Tel. 77 3643-1008 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia





#### Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA CNPJ: 16.417.800/0001-42

# TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO № 1211052020, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 19/2020, CREDENCIAMENTO № 01/2020-CR-FMS

**O MUNICÍPIO DE MATINA** – **BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.417.800/0001-42, com sede à Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Matina/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juscelio Alves Fonseca, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 04931271-51 e CPF nº 513.753.035-20, e do outro lado **LUIZ CARLOS FERNANDES LARANJEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.808.301/0001-70, situado no Sitio Santana, s/n, Zona Rural de Riacho de Santana/BA, habilitado no Credenciamento nº 01/2020-CR-FMS, neste ato representado pelo o Sr. Luiz Carlos Fernandes Laranjeira, inscrito no CPF nº 366.908.135-68, RG nº 2907415 SSP/BA e CRM/UF nº 9578/BA. Habilitado no Credenciamento 01/2020-CR-FMS, apresenta justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato em conformidade com as disposições do art. 79, II a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo que fica rescindido a partir do dia 14 de agosto de 2020, o Contrato nº **1211052020**, consoante disposto nos art. 78 e art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**Cláusula Segunda** - Fica, desde já a partir do dia 14 de agosto de 2020, distratado e rescindido o contrato e, para todos os fins de direito, encerrada a sua vigência, para nada mais reclamarem as partes, em Juízo ou fora dele.

**Cláusula Terceira** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Riacho de Santana-BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Matina, 13 de agosto de 2020.

	JUSCELIO ALVES FONSECA
	PREFEITO MUNICIPAL
	- <u></u> -
	LUIZ CARLOS FERNANDES LARANJEIRA
	CNPJ nº 31.808.301/0001-70
	Luiz Carlos Fernandes Laranjeira
	CRM/UF nº 9578/BA
	CONTRATA
TESTEMUNHAS:	
NI	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº - Tel. 77 3643-1008 - CEP 46480-000 - Matina - Bahia





# FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA CNPJ: 10.420.907/0001-63

#### TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № FS0201202017, VINCULADO AO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA

O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.420.907/0001-63, com sede à Praça Sátiro Virgílio Fernandes, s/nº, Centro, Matina/BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto José Fagundes Neto, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2968856 e CPF nº 363.015.075-68, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado DEOCLECIANO JOSÉ DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob nº 711.092.855-15, residente e domiciliado na Fazenda Pedra Redonda, s/n, Zona Rural, Matina — Bahia, doravante denominado CONTRATADO. Apresentam justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato de Prestação de Serviços Nº FS0201202017 em conformidade com as disposições do art. 79, II a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira** - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo que fica rescindido a partir do dia 14 de agosto de 2020, o Contrato № **FS0201202017**, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**Cláusula Segunda** - Fica, desde já a partir do dia 14 de agosto de 2020, distratado e rescindido o contrato e, para todos os fins de direito, encerrada a sua vigência, para nada mais reclamarem as partes, em Juízo ou fora dele.

**Cláusula Terceira** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Riacho de Santana-BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Matina, 13 de agosto de 2020.

AUGUSTO JOSÉ FAGUNDES NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE  DEOCLECIANO JOSÉ DE ARAÚJO CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
Nome: Nome: CPF:



Praça Sátiro Virgílio Fernandes, S/N $^{\rm o}$  - Fonefax (77) 3643-1123 / 1254 - CEP 46480-000 - Matina — Bahia E-mail: <u>saudematina@yahoo.com.br</u>





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3230-FE05-29EC-7A6C-D70D ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3230-FE05-29EC-7A6C-D70D



#### **Hash do Documento**

b89ae2100a42195409a87c01308e9ae108bd529371326596147fd5332f0129b0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/08/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/08/2020 17:56 UTC-03:00